

deração de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que os solicitem.

13 — Métodos de Selecção: Os Métodos de Selecção a utilizar são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Avaliação Curricular — (40%) — Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, ou profissional, no percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações académicas ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA \times 30\% + FP \times 30\% + EP \times 40\%$$

Se o candidate já executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 40\% + AD \times 10\%$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitações Académicas;

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional, nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidate;

AD = Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável

Entrevista de Avaliação de Competências: (60%) — Visa obter através de uma selecção interpeçoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Classificação Final — A Classificação Final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,4 AC + 0,6 EAC$$

Sendo que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

14 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de referência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.1 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — Composição do Júri:

Presidente — Sónia Cristina Titã Ribeiro, Técnica Superior, na área dos Recursos Naturais e Ambiente, do mapa de pessoal do Município de Alter do Chão.

Vogais efectivos: Dr. João Paulo Vieira Correia, Técnico Superior área de Recursos Humanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e José Lourenço Calado Motaco, Técnico Superior, área de Recursos Naturais e Ambiente, ambos do mapa de pessoal do Município de Alter do Chão.

Vogais suplentes: Francisco Diogo de Contente Parelho, Técnico Superior, Engenheiro Civil e Eng.º João Paulo Cordeiro Silva Milheiro, Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, ambos do mapa de pessoal do Município de Alter do Chão.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso, será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica da Câmara Municipal de Alter do Chão e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

17 — Após consulta à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público esta informou que a consulta por escrito à ECCRC está temporariamente dispensada até à publicitação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas.

12 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

302190072

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 15148/2009

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, que por meu despacho de 3 deste mês, a assistente técnica, Maria Amália Ribeiro de Carvalho Figueiredo encontra-se em mobilidade interna, na categoria de Coordenador Técnico, com efeitos a 1-8-2009.

20 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Morgado*.

302217889

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Regulamento n.º 371/2009

Eng.º Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada em 05 de Maio de 2009, foi submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, o projecto de Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil. Após a discussão pública e depois de consideradas as sugestões efectuadas, o referido projecto de Regulamento foi novamente submetido à apreciação da Câmara Municipal, que deliberou a sua aprovação na reunião realizada em 24 de Julho de 2009.

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

24 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

Regulamento

Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil

Nota justificativa

Considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ciência e da promoção do desenvolvimento.

Considerando que são competências dos órgãos municipais no domínio do apoio ao desenvolvimento local, colaborar no apoio a iniciativas locais de emprego e participar em programas de incentivo à fixação de empresas.

Considerando este leque de atribuições e competências cometidas aos municípios, a Câmara Municipal de Arganil desenvolveu o projecto do Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil (CETA), uma infra-estrutura que visa potenciar a criação / instalação de empresas no sector dos serviços e que dispõe de uma Unidade Tecnológica na área das Energias Renováveis (Laboratório do Centro de Transferência de Tecnologia em Energias Renováveis para o Habitat).

Considerando que com a sua criação se pretende promover a fixação dos jovens, fomentando o empreendedorismo e o surgimento de iniciativas empresariais no sector dos serviços, gerar oportunidades para a criação de empresas locais e regionais, integrando Novas Tecnologias, Inovação e Conhecimento, diminuir a necessidade de investimento inicial na criação de empresas, criar as condições para que, ao fim de um prazo considerado razoável, as empresas se possam instalar em novos espaços situados em zonas industriais, áreas de localização empresarial ou outras localizações adequadas.

Considerando que um Regulamento de um equipamento tem por objectivo definir as relações entre a entidade que o criou e os diversos utilizadores, nos vários aspectos, comercial, jurídico e administrativo, tendo em consideração, a natureza dos serviços que aí irão ser prestados.

Assim, e ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Arganil aprovou o Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil, na Reunião realizada em 24 de Julho de 2009.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas e) e n) do n.º 1, do artigo 13.º e c) e o), do n.º 1 do artigo 28.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alíneas f) do n.º 2, e a) do n.º 7, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.